



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL ao PROJETO DE LEI Nº 92/2023, de autoria do Poder Legislativo (Ver. Eliel Miranda), que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de quaisquer empresas privadas que fizerem abertura no asfalto de vias públicas, piso de praças e passeios para reparos ou construções de serviços subterrâneos, a recuperarem o piso danificado no prazo de cinco dias úteis”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Estado de São Paulo, faz saber que ela aprovou e o Prefeito RAFAEL PIOVEZAN, sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Ficam obrigadas quaisquer empresas privadas que fizerem abertura no asfalto de vias públicas, no piso de praças e passeios para reparos ou construções de serviços subterrâneos, a recuperarem o piso danificado no prazo de cinco dias úteis a partir da conclusão do serviço para o qual foi feita a abertura.

Parágrafo único. O prazo estipulado no artigo 1º poderá ser alterado em caso de intempéries ou chuvas torrenciais, os quais deverão ser devidamente confirmados pelos Institutos de Pesquisas Meteorológicas.

Art. 2º A abertura no asfalto de vias públicas, no piso de praças ou no passeio público deverá ser recuperada com o mesmo tipo de material e qualidade originalmente aplicados no local.

Parágrafo único. Se comprovado que o material utilizado para recuperação do asfalto não for de qualidade originalmente aplicado ou o local recuperado ceder e ficar marcas adversas da original, ficará sujeito ao pagamento de multa no valor diário de 2000 UFESP (duas mil Unidades Fiscais do Estado de São Paulo).

Art. 3º Fica obrigada a empresa executora dos serviços de reparos ou construções referidos no artigo 1º a garantir que as vias estejam em condições adequadas para o fluxo de veículos e pedestres até a conclusão do reparo definitivo;” **(NR)**



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

Art. 4º As empresas responsáveis pela abertura no asfalto de vias públicas, no piso de praças e passeios para reparos ou construções de serviços subterrâneos, que descumprirem as disposições desta Lei, serão notificadas até três vezes para regularização antes da aplicação da multa prevista no valor diário de 500 UFESP (quinhentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo)”. **(NR)**

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 21 de maio de 2024.

REINALDO CASIMIRO

- Membro -

FELIPE CORÁ

- Relator -

ELIEL MIRANDA

- Presidente -



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=6ZD4D71R74S0F9FV>, ou vá até o site <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 6ZD4-D71R-74S0-F9FV



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº - CHAVE: 6ZD4-D71R-74S0-F9FV